

RESOLUÇÃO Nº 6/2007

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 07-15418, resolve

aprovar o Regimento Interno do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 5 de dezembro de 2007.

CLÁUDIO FURTADO SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/2007 – CEPE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu* caberá a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído:

- a) pelos Coordenadores de Programas *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa;
- b) por 2 (dois) representantes dos estudantes de pós-graduação, um do Mestrado e outro do Doutorado, com os respectivos suplentes, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo, entendem-se por pares todos os estudantes de pós-graduação matriculados nos níveis citados.

§ 2º - A eleição dos representantes dos estudantes de pós-graduação será convocada pela Secretaria de Órgãos Colegiados, mediante edital próprio.

Art. 3º - O presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Constituem atribuições do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa;

b) elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;

d) propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

e) aprovar as áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada uma delas;

f) credenciar profissionais para atuar na pós-graduação;

g) aprovar os nomes de candidatos à obtenção de títulos de pós-graduação;

h) aprovar a admissão de estudantes indicados pelas respectivas coordenações de Programas de Pós-Graduação;

i) aprovar o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;

j) promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;

k) propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação;

l) avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação;

m) apreciar, deliberar sobre as sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes aos Programas de Pós-Graduação;

n) propor alterações neste Regimento para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e,

o) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação.

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) representar o Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- d) propor ao Conselho Técnico de Pós-Graduação medidas que visem ao desenvolvimento de pós-graduação na Universidade;
- e) encaminhar ao Conselho Técnico de Pós-Graduação toda matéria que requeira sua apreciação;
- f) apresentar o relatório anual das atividades de pós-graduação de sua competência na Universidade;
- g) providenciar a divulgação das decisões do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - As reuniões do Conselho Técnico de Pós-Graduação serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 7º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela constando a respectiva pauta.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se à apreciação da matéria que determinar a convocação.

Art. 8º - O Conselho Técnico de Pós-Graduação funcionará com a maioria absoluta de seus membros

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

§ 2º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do artigo 8º do Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar os assuntos da pauta.

§ 4º - Para cada assunto constante da pauta, o Presidente do Conselho poderá estabelecer tempo máximo para cada conselheiro se manifestar, para que a matéria seja objeto de deliberação de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados

Superiores.

Art. 10 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho Técnico de Pós-Graduação, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 11 - De cada reunião do Conselho Técnico de Pós-Graduação será lavrada ata, com registro das decisões, que, depois de apreciada e aprovada, será assinada pelo(a) secretário(a) e pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 13 - É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas aos órgãos da administração superior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ou encaminhados para decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor assim que aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.